

Table with 2 columns: Numbered list of institutions (e.g., Hospital 'Francisco Rosas', Santa Casa de Misericórdia) and their corresponding values in columns.

LEI N. 485 DE 13 DE OUTUBRO DE 1949

Estende aos funcionários públicos das Caixas Econômicas e das autarquias o salário-família regulado pela Lei n. 201, de 1.º de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É extensivo aos funcionários públicos das Caixas Econômicas e das autarquias o salário-família regulado pela Lei n. 201, de 1.º de dezembro de 1948.

Parágrafo único — São competentes para a sua concessão:

- a) nas Caixas Econômicas, o Secretário da Fazenda; b) nas autarquias, os seus dirigentes.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão pelos recursos próprios das Caixas Econômicas e das autarquias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor a partir de 3 de dezembro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 486, DE 13 DE OUTUBRO DE 1949

Concessão de auxílio à viúva de ex-servicial lotado no Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido o auxílio de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à senhora Maria Mameli Negri, viúva de Antonio Negri, ex-servicial, padrão "F", lotado no Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Salvador de Toledo Artigas

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 487, DE 13 DE OUTUBRO DE 1949

Concede subvenção à Convenção dos Engenheiros, certame preparatório do I Congresso Pan-Americano de Engenharia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida à Convenção dos Engenheiros, certame preparatório do I Congresso Pan-Americano de Engenharia realizado no Rio de Janeiro e em Petrópolis, em julho do corrente ano, a subvenção de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 15-8.93.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.884, DE 11 DE OUTUBRO DE 1949

Altera o orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas e suplementadas no orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 1.º — REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Título I — Reitoria da Universidade de São Paulo

Verba 1-153 — Pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico .. 10.000,00

§ 8.º — FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Verba 17-100 — Contratados .. 7.000,00

Cr\$ 17.000,00

Artigo 2.º — As despesas com a suplementação e criação de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos da própria Universidade, provenientes de "supervit" de exercícios anteriores.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.884-A, DE 11 DE OUTUBRO DE 1949

Dispõe sobre transferência de um cargo de Professor Secundário.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, da disciplina de Educação, para a de Matemática, um cargo de Professor Secundário, do Quadro do Ensino. Parte Permanente. Tabela II, Padrão "L", lotado no Colégio Estadual e Escola Normal "Dr. Alvaro Guíão", de São Carlos, provido, em caráter efetivo, por d. Elydia Bennett, que, em virtude de haver sido aprovada em concurso de ingresso realizado nos termos do Decreto n. 7684 de 20/5/1936, tem direito ao seu aproveitamento na disciplina de Matemática.

Artigo 2.º — O título do Professor Secundário referido no Artigo 1.º será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de outubro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.844-B, DE 11 DE OUTUBRO DE 1949

Dá a denominação de "José Theodoro de Moraes", ao Grupo Escolar de Agual.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Agual, passa a denominar-se "José Theodoro de Moraes", em Agual.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 13 de outubro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.885, DE 12 DE OUTUBRO DE 1949

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Diretoria de Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Contador, classe "K", do QSA-PP-II, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, da mesma Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo senhor Walter José Cagna.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relotado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pela Diretoria de Contabilidade à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Salvador de Toledo Artigas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

ATOS DO GOVERNADOR DE 13 DO CORRENTE

Transferindo, "ex-offício", o sr. Aldo Bartholomeu, Assistente-Técnico, padrão "Q", do QSA-PP-II, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, para o cargo de Veterinário, classe "Q", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Animal, em vaga decorrente da aposentadoria do sr. Amancio Candido Esquibel.

Nomeando o sr. Anadyr Nogueira França, para exercer o cargo de Assistente-Técnico, padrão "Q", do QSA-PP-II, lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, em vaga decorrente da transferência do sr. Aldo Bartholomeu, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Técnico de Laboratório, classe "M", efetivo, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, a partir da data em que entrar no exercício do cargo para o qual é nomeado por este Decreto.

APOSTILA DO GOVERNADOR, EM 30 DE SETEMBRO ULTIMO

Secretaria da Fazenda:

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, declara que o cargo de Diretor, padrão "R", lotado no Departamento das Caixas Econômicas, passa a integrar, nos termos do artigo 5.º da Lei n. 311 de 27 de junho de 1949 a Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, ficando o respectivo ocupante, dr. José Scaciota, nele provido nos termos do artigo 16, item III do Dec.-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941 e exonerado do cargo de Contador, classe "L", da mesma Secretaria.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 12 DO CORRENTE

Retificação

No processo GG n. 2.312/49 — referência 9.177/48-R.U. e apenso, em que a Reitoria da Universidade encaminha recurso de d. Laís Helena de Paiva Azevedo contra decisão do Egrégio Conselho Universitário — "Nego provimento ao recurso porisso que a recorrente, tendo deixado espontaneamente o exercício de uma função de confiança, como Assistente de Química Toxicológica e Bromatológica da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, não pode agora pleitear, com amparo do disposto no artigo 24 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, a sua reintegração nesse cargo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta dos recursos deixados em "Restos a Pagar", pela verba 399 -- 8.48.4, do orçamento de 1948.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Mays de Vasconcelos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de outubro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral.